



OFÍCIO Nº 187/2019/DREA/GAB/CIRCULAR

SGD:2019/27009/ 090715

Araguaína, 23 de Agosto de 2019.

ÀS UNIDADES ESCOLARES

Assunto: Obrigatoriedade da Realização de Procedimentos Licitatórios.

Senhor (a) Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o Ofício-Circular nº 08/2019/GABSEC/SEDUC, de 05 de agosto de 2019, protocolado sob o SGD nº 2019/27009/085516, destinados aos presidentes das Associações de Apoio as Escolas, para fins de conhecimento e adequação quanto aos procedimentos licitatórios dos recursos financeiros recebidos, para a execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Transportes Escolar.

Atenciosamente,


Ana Cláudia Martins de Oliveira
Diretora Regional de Educação de Araguaína



SECRETARIA DE ESTADO
DA **EDUCAÇÃO, JUVENTUDE
E ESPORTES**

Praça dos Girassóis, Palmas-TO – CEP: 77001-910 | +55 63 3218-1400 | www.seduc.to.gov.br

SGD 2019/27009/085516

Ofício-Circular nº 8/2019/GABSEC/SEDUC

Palmas, 5 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Presidente da Associação de Apoio à Escola

Assunto: **Obrigatoriedade da realização de procedimentos licitatórios.**

Senhora Presidente,

9. Considerando que as Associações de Apoio às Escolas da Rede Estadual de Ensino recebem recursos financeiros para a execução do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Transporte Escolar;
10. Considerando que esses recursos são oriundos do Fundo do Desenvolvimento de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação da Educação Básica-FUNDEB, e que os Tribunais de Contas são os órgãos responsáveis pela fiscalização desse Fundo, conforme determina a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em seu artigo 27º: *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.”*;
11. Considerando que o Tribunal de Contas do Tocantins, por meio da Instrução Normativa-TCE/TO N. 004/2004, estabelece normas a serem observadas na formalização e fiscalização dos convênios, acordos e instrumentos congêneres e das respectivas prestações de contas, que expressamente estabelece *“Todo órgão ou entidade de direito público ou privado, que receba recursos do Estado ou Município através de convênio, acordo, ajuste ou outro ato assemelhado deverá prestar contas de todo o numerário recebido”*;
12. Considerando, por fim, a necessidade de acatar as legislações descritas e entendendo que as compras ou contratações de obras, produtos e serviços realizados com recursos públicos devem seguir o que se acha disposto na Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza dos recursos, **informo a Vossa Senhoria que todas as contratações com valor anual acima do que a Lei permite para dispensa de licitação devem, obrigatoriamente, ocorrer por meio de processo licitatório, na modalidade adequada ao valor.**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Alanson



SECRETARIA DE ESTADO
DA **EDUCAÇÃO, JUVENTUDE
E ESPORTES**

Praça dos Girassóis, Palmas-TO – CEP: 77001-910 | +55 63 3218-1400 | www.seduc.to.gov.br

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

13. Ressalto que as prestações de contas dos recursos financeiros do FUNDEB devem ser realizadas de acordo com as normas legais que regem o Fundo. Dessa forma, precisam seguir as orientações do Tribunal de Contas do Tocantins, conforme a Instrução Normativa-TCE/TO Nº 004/2004 e suas alterações, lembrando que o não cumprimento das disposições legais relacionadas à aplicação dos recursos do FUNDEB acarreta sanções administrativas, civis e/ou penais aos responsáveis.

14. Alerto que, para realizar o procedimento licitatório, esta Secretaria deve ser informada acerca do valor estimado para a contratação, da data da realização da sessão de licitação e, posteriormente, receber cópia do contrato celebrado, a fim de que possa viabilizar a transferência dos recursos. Enfatizo que a falta dessas informações obstará o referido repasse.

15. Por fim, registro que as Associações amparadas por contratos de Emergência, devem proceder à imediata realização de procedimento licitatório, observando o valor anual da despesa para evitar o fracionamento. Assim, as despesas contraídas de forma irregular ou ilegal serão de inteira responsabilidade da Associação de Apoio.

16. Ante ao exposto coloco a Diretoria de Licitações desta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio dos telefones: 3218-1486/3218-6158.

Atenciosamente,


ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes